

PORTARIA UBEC Nº 041, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos para o primeiro semestre letivo de 2026, aos alunos dos cursos de Graduação na modalidade presencial, ofertados pela unidade **Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste)**.

O COMITÊ EXECUTIVO DO GRUPO UBEC, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, Financiamentos e Parcelamentos para o primeiro semestre letivo de 2026 aos alunos dos cursos de graduação presencial matriculados no Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste).

Art. 2º Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - Bolsas Filantrópicas;**
- II - Bolsas Funcionais;**
- III - Descontos por Convênios;**
- IV - Descontos Institucionais e**
- V - Financiamentos e Parcelamentos estudantis.**

Art. 3º A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Art. 4º. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

- I -** Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Desconto Coral, Desconto Monitoria, Desconto antecipação, Financiamento FIES, Bolsa ProUni Parcial 50% (cinquenta por cento), Bolsa Social Parcial 50% (cinquenta por cento), Desconto por Indicação, PEU e Desconto Institucional para matrícula;

- II** - Caso haja coexistência de benefícios parciais inacumuláveis, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;
- III** - Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- IV** - O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda, salvo FIES, Bolsas Filantrópicas e Desconto Monitoria;
- V** - O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Compensação Bancária, sob pena de perda;
- VI** - O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;
- VII** - Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;
- VIII** - O período de prorrogação de defesa de conclusão de curso não se encontra compreendido na concessão dos descontos desta Portaria;
- IX** - Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao aluno;
- X** - Os benefícios relacionados no **Art. 7º** desta Portaria não incidirão na primeira parcela da semestralidade exceto Desconto para Matrícula.

Art. 4º Bolsas Filantrópicas, em cumprimento à Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, são concedidas no Ensino Superior e abrangem:

- I** - As bolsas oriundas do Programa Universidade para Todos (Prouni), concedidas aos alunos por meio de Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) e em observância à Lei n.º 11.096/2005 ao Decreto n.º 5.493/2005 e a outros normativos editados pelo MEC;
- II** - As Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos alunos selecionados por meio de Edital regulamentador, que prevê a seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB), de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º Bolsas Funcionais: estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais

a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

§ 1.º Na hipótese de óbito de colaboradores da Unidade de Missão no curso do contrato de trabalho, será mantida a bolsa funcional dos dependentes até o fim do curso, de acordo com as regras dispostas em CCT.

Art. 6º Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre a Unidade de Missão e órgãos públicos e/ou empresas privadas, desde que formalmente pactuadas por meio de termo específico.

§ 1.º A concessão do desconto estabelecido no *caput* tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante inscrição no processo seletivo**, a cédula de identidade; contracheque; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa a serem matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes, desde que limitado até 40% (quarenta pontos percentuais); e

III - Caso a empresa ultrapasse a quantidade de colaboradores estabelecida e, passe a ter direito de um percentual acima, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento, conforme venha a constar do Termo celebrado entre as instituições.

§ 2.º Este artigo não se aplica a empresas de porte de Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 7º Descontos Institucionais: concedidos por mera liberalidade da instituição, com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios específicos:

I - Desconto para Matrícula: concedido exclusivamente aos estudantes calouros que ingressarem no primeiro semestre letivo de 2026, por meio de qualquer uma das formas de ingresso previstas — Vestibular, Segunda Graduação, Transferência ou ENEM. O benefício consiste na aplicação de até 80% (oitenta pontos percentuais) para a primeira parcela da semestralidade, independentemente da modalidade de ingresso escolhida, conforme demonstrado na disposição a seguir:

Matrículas realizadas até	% de desconto na matrícula
---------------------------	----------------------------

10/11/2025	80%
08/12/2025	70%
24/01/2026	60%
09/02/2026	50%
14/03/2026	40%

a) No período de captação para o primeiro semestre de 2026, o Unileste poderá realizar, excepcionalmente, até 10 dias de plantões de matrícula em datas de sua conveniência. Nesses dias, será concedido um desconto de até 80% na primeira mensalidade.

II - Desconto Coral: concedido aos alunos que estejam regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presencial e que venham a participar do Coral Unileste.

- a)** Será concedido aos alunos participantes do Coral Unileste desconto equivalente a 10% (dez por cento) do valor de cada mensalidade.
- b)** Exige-se dos alunos frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) aos ensaios do Coral, bem como a participação em atividades internas e externas programadas pelo dirigente do Coral.
- c)** O dirigente do Coral Unileste emitirá, até o dia 10 de cada mês, memorando atestando a frequência dos alunos às atividades do Coral no mês anterior.
- d)** Este desconto possui caráter de incentivo aos participantes do Coral.

III - Desconto Antecipação: concedido a alunos calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da semestralidade, quando da antecipação de pagamento de todo o semestre e de acordo com os seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de aplicação de 8% (oito pontos percentuais);
- b)** O desconto tem validade semestral e incidirá exclusivamente da segunda a sexta parcela da semestralidade.
- c)** O boleto com o desconto por antecipação será gerado com o prazo máximo para pagamento de dez dias após sua emissão.
- d)** Solicitar, mediante formulário, a “antecipação”, das parcelas em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da segunda parcela da semestralidade para assegurar o referido desconto;
- e)** O desconto antecipação incidirá apenas nas parcelas vincendas.

Parágrafo único. Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

IV - Desconto Família: destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação presencial, que possuam dois ou mais membros do mesmo núcleo familiar matriculados nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, obedecidas as seguintes condições:

a) O desconto possui percentual de incidência de 10% (dez pontos percentuais) durante todo o curso, desde que comprovado vínculo familiar; limitado a 50%.

b) A concessão do desconto requer solicitação do aluno beneficiário, por meio de formulário próprio, com a apresentação de documentação comprobatória de vínculo (cédula de RG, Certidão de Nascimento, comprovante de união dos cônjuges);

c) Para fins desta Portaria, consideram-se membros do núcleo familiar os avós, pais, cônjuges/companheiros e seus respectivos filhos, irmãos e netos, consanguíneos ou não, com o grau de parentesco devidamente comprovado; e

d) O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória com validade legal.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

V - Desconto Egresso: concedido a estudantes ingressantes que concluíram o Ensino Médio ou Superior em Unidade de Missão do Grupo UBEC, no percentual de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso, mediante apresentação do respectivo certificado de conclusão.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

VI - Desconto Monitoria: objetiva proporcionar ao acadêmico mais um espaço de aprendizagem, obedecendo ao seguinte critério:

a) O percentual ou valor do desconto disposto no *caput* bem como os critérios de seleção e manutenção serão definidos pela Pró-Reitoria Acadêmica ou Diretoria Geral em Edital Regulamentador próprio.

Desconto Religioso: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordens religiosas e a colaboradores e/ou dependentes a elas vinculados, no percentual de 30% (trinta por cento) durante todo o curso, exclusivamente para a modalidade presencial, mediante apresentação de documento comprobatório.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

VII - Desconto Permanência ex-colaborador: concedido exclusivamente a ex-colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, desligados sem justa causa a partir de 2019, que utilizavam bolsa funcional e/ou desconto de reciprocidade, no percentual de 30% (trinta por cento) durante todo o curso, mediante solicitação formal no ato do desligamento.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

VIII - Desconto Transferência: concedido aos alunos transferidos de outra instituição de Ensino Superior, com status matriculado, em abandono do curso ou que estejam com a matrícula trancada, de acordo com os seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;

b) O desconto será aplicado apenas para os novos alunos (calouros) que não se enquadrem como reabertura de matrícula devido a vínculo anterior ativo ou não, com a Instituição, ou seja, não poderá haver reaproveitamento de componentes curriculares cursados no vínculo anterior com a própria Instituição;

c) O desconto será concedido exclusivamente aos alunos que atenderem aos requisitos acadêmicos para a transferência externa e apresentarem a documentação exigida para efetivação de sua matrícula nessa condição.

IX - Desconto Programa de Incentivo à Graduação (PIG): concedido a estudantes calouros com renda familiar per capita de até 2,5 (dois vírgula cinco) salários-mínimos, no percentual de 50% (cinquenta pontos percentuais), condicionado à inscrição no programa e à aprovação em processo seletivo regulamentado por edital específico.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

X - Desconto Vestibular Bolsa Destaque: concedido a estudantes calouros matriculados exclusivamente na modalidade presencial, de acordo com critérios institucionais, disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, mediante processo de seleção e classificação, com percentual de desconto e demais condições definidas em regulamento próprio.

XI - Desconto Segunda Graduação: concedido a estudantes ingressantes (calouros) em segunda graduação, no percentual de 20% (vinte por cento) durante todo o curso.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

XII - Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria UBEC n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

XIII - Desconto Institucional: concedido a partir de campanhas comerciais das Unidades de Missão, com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

a) O desconto institucional contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);

b) O desconto estabelecido no *caput* observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis elegíveis beneficiários;

c) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição; e

d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

XV - Desconto ENEM: concedido exclusivamente a estudantes calouros ingressantes em turmas iniciais de primeiro período e que realizaram a prova do ENEM nos últimos 10 anos, ou realizaram a prova do Simulado ENEM que o Unileste aplica em escolas da região no ano anterior, com percentuais que variam de acordo com a nota obtida discriminados em edital próprio.

Além disso, reger-se-á pelos seguintes critérios:

a) O percentual a ser concedido observará o escalonamento disposto a seguir:

NOTA ENEM	% DE DESCONTO
650 A 699 pontos	30%
700 A 749 pontos	40%
750 A 799 pontos	80%
A partir 800 pontos	100%

b) o desconto será válido durante todo o curso, desde que o estudante não seja reprovado em mais de 25% das disciplinas do semestre, sob pena de perda.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

XVI - Desconto por Indicação: objetiva incentivar a indicação de novos estudantes a se matricularem na Unidade de Missão.

a) O desconto será concedido a estudantes calouros ou veteranos que indicarem novos ingressantes no primeiro semestre letivo de 2026, correspondendo a 5% (cinco por cento) por indicação, limitado a 50% (cinquenta por cento);

b) A concessão do desconto está condicionada à matrícula do candidato indicado ao processo seletivo do primeiro semestre de 2026, e que realizem o pagamento da primeira parcela da semestralidade até a data de vencimento do boleto; e

c) O desconto tem validade semestral e incidirá exclusivamente da segunda a sexta parcela da semestralidade para calouros e da primeira a sexta parcela da semestralidade para veteranos.

d) O desconto terá validade na parcela seguinte a indicação, não sendo retroativo.

e) O aluno indicado deverá obrigatoriamente informar o aluno a ser beneficiado no ato da inscrição do processo seletivo, por sua vez, o aluno beneficiado deverá solicitar via portal do aluno a validação da informação para concessão do desconto.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

Art. 8º Parcelamentos e Financiamento Estudantil: ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes em parceria com o Unileste, visando ao financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizados nas seguintes modalidades:

I - FIES: programa do Ministério da Educação (MEC) operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal n.º 10.260/2001, ofertado, atualmente, para as Instituições de ensino superior do Grupo UBEC.

Parágrafo único. Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil FIES e preencha os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento deve ser apenas sobre o valor pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC n.º 2, de 1º de fevereiro de 2012, e Portaria Normativa do MEC n.º 87, de 3 de abril de 2012.

II - PEU: programa do Grupo UBEC que permite o parcelamento das mensalidades dos cursos de graduação presencial, sem incidência de juros, concedido por mera liberalidade institucional, sem gerar direito adquirido ou expectativa de renovação para períodos subsequentes, conforme regulamento próprio.

Art. 9º Quando da renovação semestral dos benefícios de Bolsa Social, Bolsas Funcionais, Descontos por convênios, Desconto Coral, Desconto Família, Desconto Monitoria, Desconto Religioso, Desconto Programa de Incentivo a Graduação (PIG), Desconto Reciprocidade, PEU e FIES, o candidato deverá preencher os requisitos que constarem na Portaria e/ou regulamento vigente à época.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os atos normativos anteriores que tratem da concessão de benefícios nesta Unidade, ressalvada a manutenção das concessões já efetivadas, em observância ao princípio da continuidade administrativa.

Art. 11º Os casos omissos serão submetidos à análise e deliberação do comitê Executivo, observado o ordenamento jurídico aplicável e as diretrizes institucionais do Grupo UBEC.

COMITÊ EXECUTIVO DA UBEC